



INTERESSADO	PROTOCOLO 1503086/2022
OBJETO	COBRANÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA DE MORA NOS PROCESSOS DE MULTAS DE FISCALIZAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 045/2022 – CPF – CAU/RS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (CPFI-CAU/RS), por meio de reunião remota, realizada através do software Teams, no dia 11 de outubro de 2022, no uso das competências que lhe conferem a Lei nº 12.378/2010 e o Regimento Interno do CAU/RS.

Considerando que o inciso VI, do art. 34, da Lei nº 12.378/2010, estabelece que compete aos CAUs a cobrança das anuidades;

Considerando a Deliberação nº 062/2022 – CEP-CAU/RS, a qual solicita aprovação do texto sugerido quanto aos procedimentos acerca de correção monetária, juros e multa de mora em relação aos débitos não pagos no prazo, conforme a Resolução nº 193, do CAU/BR;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 193/2022, alterada pela Resolução CAU/BR nº 211/2021, prevê em seus artigos.10, e 25, o seguinte:

“Art. 10. As anuidades e multas devidas, que não forem quitadas nas datas dos respectivos vencimentos, serão acrescidas de correção com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), calculada desde o primeiro dia de atraso até o último dia do mês antecedente ao do pagamento, e juros de 1% (um por cento) no mês do pagamento. (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021);

Art. 25. Os valores de multas decorrentes de processos administrativos transitados em julgado e os valores de anuidades, quando vencidos, devidamente acrescidos dos encargos legais, inclusive, quando for o caso, daqueles previstos no art. 10, poderão ser pagos: (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021); “

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 193/2020 não é clara quanto aos processos de fiscalização e ética, tratando de forma mais específica apenas dos processos de cobranças de anuidade;

DELIBERA:

1. Por acolher a Deliberação n. 062/2022 – CEP-CAU/RS, observando:
 - a. A aplicação da Resolução nº. 193, alterada pela Resolução CAU/BR n.º 211/2021, em relação à cobrança de multa de mora sobre multas, atendendo ao disposto no art. 10 da Resolução n.º 193 (serão acrescidas de correção com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), calculada desde o primeiro dia de atraso até o último dia do mês antecedente ao do pagamento, e juros de 1% (um por cento) no mês do pagamento);
 - b. Que a correção se dará pela taxa Selic, a partir do trânsito em julgado do processo, que se configura após o envio de ofício informando do trânsito em julgado com o boleto do valor devido à parte requerente;



2. Pelo encaminhamento desta deliberação à Presidência do CAU/RS para conhecimento e apreciação do Plenário do CAU/RS.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Carlos Eduardo Iponema Costa, Fausto Henrique Steffen, Lídia Glacir Gomes Rodrigues e Orildes Tres.

Porto Alegre – RS, 11 de outubro de 2022.

FAUSTO HENRIQUE STEFFEN
Coordenador da CPFI-CAU/RS